



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N.º 021/2019
ADESÃO N.º 001/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: STATUS SOM E ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, TENDO POR OBJETIVO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB; Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49, Guarita, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: STATUS SOM E ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI, com sede na Av. Historiador Pereira da Costa, n.º 539 - Casa A - Centro - 54.510-360 - Cabo de Santo Agostinho/PE; CNPJ: 07.139.305/0001-28; Representada pelo senhora: Flaviane Souza de Moura; CPF: 059.515.614-26; RG: 7.029.956 SDS/PE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade ADESÃO: 001/2019, processada nos termos da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13 e alterações bem como toda legislação correlata e se vincula ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/PMCSA-SECL/18, gerenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

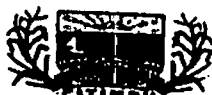
2.1 O presente contrato tem por objeto: Futura e eventual Contratação de empresa especializada para Locação de Equipamentos de Som.

2.2 O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Adesão n.º 001/2018, proposta apresentada, vinculada ao Pregão Presencial Registro de Preço: 023/PMCSA-SECL/18 de acordo com a Ata de Registro de Preços N.º 050/PMCSA-SECL/18 da Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho/PE, adesão parcial e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL:

3.1 O prazo contratual para o objeto ora contratado, será até 31/12/2018, ou entrega definitiva do objeto licitado, a contar da assinatura do termo de contrato, cujo objeto licitado deverá ser fornecido em até 02 (dois) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, com os quantitativos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2

4.1. O Prazo máximo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 O fornecimento dos materiais só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor

5.2 O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.3 Se a qualidade do fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 023/PMCSA-SECL/2018 que precedeu o presente contrato, a realização do fornecimento rejeitado será informado ao contratado, para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria solicitante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

5.5 A cada fornecimento utilizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

5.6 A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu além da identificação de quem o recebeu.

5.7 A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

5.8 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1 Pela, aquisição dos serviços, objeto do presente pacto contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 166.350,00 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais), como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT	TOTAL
1	Locação de um Trio Elétrico tipo Carreta com comprimento mínimo de 21cm tendo em cada uma das duas laterais no mínimo 24 auto falantes de 15" para Graves, 24 alto-falantes pra Md/Graves, 16 Drivers Md/Altas e potências mínimas em RMS de: 250 Watts Md/Alta em guia de ondas, 600 Watts Md/Graves, 1200 Watts Graves. Amplificação capaz de alimentar a demanda de potência exigida, mesa de som com no mínimo 40 canais, 8 canais de Submaster (Subgrupos), 12 canais Auxiliares que podem ser configurados através de chaveamento, de 2 em 2 canais, para pre ou post-fader; 4 grupos de Mute, 2 canais de saída de Matrix – 10x2, 2 canis de Mono Out, 1 canal de saída Stereo Master (L e R), 2 canais de retorno stereo de auxiliares, 3 canais de saída stereo independentes para gravações, 1 canal de entrada stereo para equipamentos auxiliares, 1 canal para Control Room, 1 canal de saída stereo	Diária	15	7.590,00	113.850,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	de Phones, entradas e saídas para Talkback, gerador de onda senoidal (OSCILATOR) e gerador de ruído(PINK NOISE), 02 equalizador Behringer, 01 Powrplay com 08 canais, 01 Microvrb Alesis, 01 Multicate XR 4400,25microfones, 20 pedestais, 01 bateria acústica eretorno, 01 amplificador tipo combo para baixo,01 amplificador tipo combo para guitarra 04 retorno para voz, 01 retorno para teclado,01 grupo gerador de 130 KVA, camarim climatizado, banheiro e iluminação.				
2	Locação de Mini Trio com comprimento mínimo de 7,5m sendo 02 laterais com 08 alto falantes de 15 polegadas com 300wats RMS, 08 alto falante de 12 polegadas com 200wats RMS, 06 cometas com driver's de 50Wats RMS. Frente e Fundo com 06 alto falantes de 12 polegadas com 200wats RMS, 04 cornetas com driver's de 50wats, amplificação capaz de alimentar a demanda de potência exigida, 01 Equalizador Behringer. 10 Microfones, 01 microfone sem fio, 08 pedestrais, 01 Mesa de som de no mínimo 24 canais, 01 Bateria eletrônica,01 amplificador tipo combo para baixo, 01 amplificador tipo combo para guitarra, 01 Grupo gerador de 25KVA, 01 aparelho reproduzidor de CD e iluminação.	Diária	15	3.500,00	52.500,00
TOTAL					RS 166.350,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
- 7.2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 7.3- O pagamento somente será efetuado após o "ATESTO", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

8.1 Os preços deste contrato permanecerão fixo e irrevogável.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustamento em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

9.1 Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

Órgão	02.040	Secretaria de Educação e Cultura.
Dotação Financeira	02040.12.122.2047.2462	Manutenção de Atividades Secretaria de Educação e Cultura.
Dotação Financeira	02040.13.392.2040.2436	Apoio à Execução de Projetos Artísticos e Culturais.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1 O objeto do contrato será recebido pela secretaria interessada, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.2 A cada fornecimento será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

11.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria solicitante, quando o fornecimento for destinado para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle de entrega, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

11.2 Tudo que fugir à competência dos gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo titular da Pasta Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. A Contratante obriga-se a:

11.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, termo de referência, demais anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante;
 - 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
 - 12.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 12.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
 - 12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 12.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 13.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 13.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA, sanções que seguem:
- a) Advertência.
 - b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a CONTRATADA incorrer no atraso do fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na Cláusula Décima Terceira, §1º - Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso.
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pitimbu, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2 A penalidade de advertência, prevista na Cláusula antecedente, letra "a", será aplicada pela Administração do órgão receptor do fornecimento prestado, de ofício e mediante Proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 14.3 A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Constitucional, concedida a defesa do compromissário fornecedor no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 14.4 A multa prevista na Cláusula Terceira, letra "b", será aplicada pelo Gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses;
- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso.
 - b) O fornecimento parcial do objeto sujeitará o adjudicatário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de entrega.
 - c) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário executor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- 14.5 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito à contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.
- 14.6 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário fornecedor do pleno fornecimento solicitado.
- 14.7 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da administração (Gestor), nos moldes do Art. 67, §1º da Lei 8.666/93.
- 14.8 Será garantido a CONTRATADA o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.
- 14.9 O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.
- 14.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente a CONTRATADA que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.
- 14.11 Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos Incisos I ao XVIII e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

- 15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de CAAPORÁ, Estado da Paraíba.
- 15.2 E por estarem de pleno acordo; foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PITIMBU - 01 de MARÇO de 2019.

Município: Pitimbu
LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO
PREFEITO/ CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Flaviane Souza de Moura
STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI
CNPJ: 07.139.305/0001-28
Flaviane Souza de Moura
CPF: 059.515.614-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º _____

2.º

RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE